

COOPERATIVA DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO SEGMENTO DE TRANSPORTES EM GERAL - COOPDIESEL

REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Geral e é de observância obrigatória de todo cooperado da COOPERATIVA DE PESSOAS AUTÔNOMAS NOS SEGMENTOS DE TRANSPORTES EM GERAL E AGROPECUÁRIA – COOPDIESEL.

DO QUADRO SOCIAL E DAS NORMAS ESPECÍFICAS

- 1) Os cooperados executarão operações conjuntas, visando a melhoria das atividades da Cooperativa.
- 2) Participarão dessas operações, todos os cooperados, podendo ser atribuídas tarefas distintas, segundo a necessidade e capacidade de cada cooperado, inclusive nas funções administrativas e comerciais.
- 3) As normas e funções técnicas do trabalho cooperativo serão estabelecidas pela Diretoria Técnica, enquanto que as normas e funções administrativas e comerciais serão estabelecidas conjuntamente entre o Presidente e a Diretoria Administrativa.
- 4) O cooperado receberá uma função específica no ato de seu ingresso na Cooperativa, podendo a mesma ser alterada a critério dos Membros do Conselho de Administração, em decorrência de necessidade de organização ou prioridade técnico administrativa.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO GERAL

- 5) A Cooperativa manterá horário de atividades diárias de 24 (vinte e quatro horas) em todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

DAS FUNÇÕES E VALORIZAÇÕES

- 7) As funções necessárias para atingir os objetivos da Cooperativa serão valorizadas com a base inicial de funções iguais ou semelhantes de outras Cooperativas do mesmo gênero.

DO FUNDO DE BENEFÍCIOS E GRATIFICAÇÕES

- 8) Será criado na COOPDIESEL um Fundo de Benefícios e Gratificações.
- 9) Todo cooperado que executar com zelo e qualidade suas funções dentro da Cooperativa terá direito de participar do Fundo de Benefícios e Gratificações.
- 10) O Fundo de benefícios e gratificações terá provisão mensal e será lançado em uma planilha de rateio de custos e despesas, sendo ajustado ao final do exercício social e será lançado no Balanço anual da COOPDIESEL
- 11) Os recursos do Fundo de benefícios e gratificações terão origem nas sobras da Cooperativa, correspondendo a 10% (dez por cento) das mesmas, salvo se a Assembléia estabelecer outro valor de participação.
- 12) O Fundo será constituído proporcionalmente às operações de cada cooperado no período de seu provisionamento ou constituição.

- 13) O pagamento do valor do Fundo será em dinheiro, quando houver disponibilidade financeira na Cooperativa, podendo ser pago total ou parcialmente.
- 14) Os cálculos, controle de pagamentos, movimentação do Fundo e sua destinação individual a cada cooperado estarão a cargo do Diretor Administrativo.
- 15) O pagamento do Fundo ocorrerá até o final do exercício social seguinte de sua constituição ou provisão, indistintamente a todos os cooperados que tiverem este direito.
- 16) Na hipótese do cooperado resgatar parcialmente o valor de seu Fundo dentro do exercício social, serão diminuídos os valores pagos anteriormente, para apurar-se o saldo do Fundo a receber no exercício.
- 17) No caso de demissão, eliminação ou exclusão do quadro social, será pago ao cooperado o respectivo saldo correspondente às suas quotas constituídas ou provisionadas, descontando-se do montante a ser pago, os seus débitos e eventuais prejuízos que houver causado a Cooperativa.
- 18) O prazo de pagamento das quotas do Fundo ao cooperado demitido, eliminado ou excluído da COOPDIESEL será fixado pelo Diretor Administrativo, podendo variar entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, pago em uma única vez ou em parcelas, podendo, ainda, ser suspenso ou cancelado em função da gravidade da infração, quando da ocorrência de eliminação, conforme determinação da Comissão Disciplinar ou do Conselho de Administração.
- 19) No caso de cancelamento das quotas, as mesmas serão redistribuídas entre os cooperados remanescentes.

DAS INFRAÇÕES

- 20) Constituem infrações, além das previstas em lei e no Estatuto: embriaguês, abandono das tarefas, desonestidade, falta de compostura pessoal, vícios, roubo, desrespeito ou agressão física a outro cooperado ou cliente, realização de negócios em concorrência á Cooperativa, omissão, negligência, danos materiais, desídia no desempenho de suas funções, violação dos segredos comerciais da Cooperativa, falta de pagamento de seus débitos com a Cooperativa, realização de tarefas em desacordo com as normas técnicas de qualidade, segurança ou demais rotinas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

- 21) Será constituída pelo Conselho de Administração da COOPDIESEL uma comissão, composta de 3 (três) titulares, visando apurar e julgar os casos de infração, omissão ou desvirtuamento do presente regulamento, bem como propor as sanções a serem aplicadas, que podem ir desde a simples advertência até a eliminação do cooperado infrator,
- 22) A Comissão Disciplinar somente iniciará suas atividades com a participação de 3 (três) membros.
- 23) A Comissão Disciplinar terá três membros suplentes, também indicados pelo Conselho de Administração para atuar na ausência de qualquer dos membros titulares. Das sugestões ou decisões do Conselho Disciplinar, o

acusado poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua ciência, ao Conselho de Administração.

- 24) O mandato da Comissão Disciplinar será de 2 (dois) anos.
- 25) A Comissão Disciplinar se reunirá sempre que houver necessidade.

DAS SANÇÕES

- 26) As penas disciplinares consistem em:
 - A) advertência; B) censura; C) multa; D) cancelamento da participação no Fundo de Benefícios e Gratificações; E) suspensão; F) eliminação do quadro de cooperantes.
- 27) A pena de advertência é aplicável no caso de descumprimento de qualquer um dos deveres estabelecidos no Estatuto, ou na ocorrência de infração, quando para a mesma não houver pena maior.
- 28) A pena de censura é aplicável nos mesmos casos da pena de advertência quando não se tratar da primeira infração cometida.
- 29) A pena de multa é aplicável, cumulativamente com outra pena igualmente cabível, nos casos de infrações repetidas, variando de 10% (dez por cento) do valor de uma quota-parte até 100% (cem por cento) de seu valor, de acordo com o grau da infração.
- 30) A pena de suspensão da participação no Fundo de Benefícios e Gratificações é aplicável ao cooperado quando o mesmo houver cometido qualquer infração aos princípios cooperativos ou ao Estatuto da Coopdieisel, podendo ser a mesma parcial ou total, e cumulativa com outras penas. A pena de suspensão poderá ser de 1(um) a 30 (trinta) dias.
- 31) A pena de eliminação do cooperado do quadro social da COOPDIESEL se aplica às faltas consideradas graves.

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR, DAS DECISÕES, DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES

- 32) O processo disciplinar contra 1 (um) ou mais cooperados será instaurado mediante comunicação do Conselho de Administração ao Conselho Disciplinar.
- 33) A comunicação deverá vir acompanhada da ciência do acusado ou, no caso de recusa do recebimento, deverá conter o visto de 2 (duas) testemunhas que a assistiram, ambos cooperados.
- 34) As sugestões e decisões da Comissão Disciplinar serão lavradas em livro próprio a ser encaminhado ao Conselho de Administração.
- 36) O Conselho de Administração analisará e decidirá o recurso no prazo de 30 (trinta) dias, vedado pedido de reconsideração ou recurso a outros órgãos da Cooperativa.
- 37) Cabe ao Presidente da COOPDIESEL, aplicar sanções provisórias que vigorarão até a reunião seguinte da Comissão Disciplinar.

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO E DEMAIS NORMAS

- 38) O presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, de acordo com decisão de Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.
- 39) A não observância pelo cooperado das Resoluções e Normas Técnicas será considerada infração a este Regimento Interno, impondo-se-lhe as sanções sugeridas pela Comissão Disciplinar, podendo, ainda, serem impostas sanções provisórias pelo Conselho de Administração.

DO FUNDO DE AMPARO TÉCNICO, EDUCACIONAL E SOCIAL- FATES

- 40) Serão destinadas ao Fundo de Amparo Técnico Educacional e Social – FATES – 5% (cinco por cento) das sobras apuradas pela Cooperativa, em cada exercício fiscal.
- 41) O Fundo de Amparo Técnico Educacional e Social - FATES será utilizado para custear despesas com treinamento, cursos e inovações tecnológicas que permitam um melhor aproveitamento do trabalho de cada cooperado, visando uma melhoria em suas atividades.
- 42) O Conselho de Administração da COOPDIESEL poderá destinar o FATES para outras atividades, desde que haja fundos suficientes e devidamente aprovados pela Assembléia Geral. .

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 43) Todo cooperado terá acesso a este Regimento Interno, dando ciência, em livro próprio, do conhecimento de seu inteiro teor. A íntegra deste Regimento ficará exposta, permanentemente, no quadro mural de avisos da Cooperativa, para consulta pelos cooperados.
- 44) Poderão ser propostas alterações no presente Regimento, pelo Conselho de Administração ou por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cooperados, devendo estas propostas serem submetidas á Assembléia Geral, para aprovação.

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 21/11/2008.

Ernane José Martins - Presidente